



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 15 DE FEVEREIRO de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais)”.

O POVO DO MUNÍCIPIO DE SENADOR AMARAL – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 623 de 22 de Outubro de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|--------------|---|-------------------|
| 02 | Prefeitura Municipal de Senador Amaral | |
| 04 | Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer | |
| 08 | Dep. de Esportes e Lazer | |
| 27 | Desporto e Lazer | |
| 812 | Desporto Comunitário | |
| 0027 | Esporte e Lazer Comunidade Saudável | |
| 3.016 | Construção/Reforma de Instalações Esportivas | |
| 449051 | Obras e instalações – | |
| Fonte | 200 REC ORDINARIOS..... | 145.000,00 |
| TOTAL | | 145.000,00 |

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º será o **superávit financeiro de recursos vinculados, apurado no Balanço Patrimonial**, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 e parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senador Amaral, 15 de Fevereiro de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que objetiva dispor sobre a suplementação de dotação orçamentária, com a finalidade de **Manutenção da Quadra da Praça de Esportes Sebastião Carlos de Melo**.

Sabemos que o Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo, que durante sua execução, pode ser alterado por diversos motivos. Destacamos, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Diante de disso, enfatizamos que o presente projeto propõe apenas adequações orçamentárias para realização e finalização de ações importantes para nossa população, sendo:

1. **Construção/Reforma de Instalações Esportivas.**

Os recursos a serem utilizados para suplementação da dotação mencionada no corpo articulado do projeto serão decorrentes do Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Senador Amaral, 15 de Fevereiro de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira

Prefeito Municipal